



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA MUNICIPAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Requisição nº 528, 530, 531, 533, 534, 535, 537, 538, 539, 587 615/2020.

Processo de Administrativo nº 2200/2020.

Pregão Eletrônico 35/2020.

Ata de Registro de Preços nº 116/2020.

Validade: 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura.

Órgão gerenciador: Prefeitura Municipal de Pirassununga-SP.

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA**, com sede na cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo, na Rua Galácio Del Nero, nº 51, Centro, Pirassununga/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 45.731.650/0001-45, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, **MILTON DIMAS TADEU URBAN**, brasileiro, casado, médico, nascido aos 19/11/1957, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 9.533.410-5-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº. 387.881.019-91, residente e domiciliado na Alameda dos Gerânios, 363 – Bairro Cidade Jardim em Pirassununga-SP, doravante denominado simplesmente **COMPROMITENTE**, e, de outro lado, a empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 05.340.639/0001-30, com sede a Calçada Canopo, 11 – 2º andar – sala 03, centro apoio II, Bairro Alphaville, na cidade de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo – CEP – 06502-160, telefone de contato: (19) 3518-7000, endereço eletrônico e-mail: licitacao@primebeneficios.com.br, dados bancários: **Banco do Brasil – Agência 2857-6 - Conta Corrente nº 86151-0**, representada neste ato por **JOSÉ GUILHERME NEPOMUCENO CHAMORRO**, brasileiro, analista de licitações, Representante Legal, portador da Cédula de Identidade RG nº 46.848.939-3 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 421.946.298-82, nascido em 30/06/1995, residente na Rua Açú, 47, Alphaville Empresarial, na cidade de Capinas, Estado de São Paulo – CEP – 13.098-335, telefone de contato: (19) 3518-7000, endereço eletrônico e-mail: licitacao@primebeneficios.com.br / contratos@primebeneficio.com.br, conforme documento comprobatório, doravante denominada simplesmente **COMPROMISSÁRIA**, nos termos da Lei Federal nº 8666/93, Decreto Municipal nº 3.863/2009 e alterações, resolvem **REGISTRAR OS PREÇOS** dos materiais, constantes no **EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 35/2020**, de acordo com seu(s) respectivo(s) preço(s) unitário(s) e marca(s) abaixo discriminados:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA MUNICIPAL

Descrição	Percentual	Valor Total Estimado Anual com desconto
Peças e acessórios automotivos originais, genuínos e similares	11,52% de desconto	R\$ 2.442.048,00
Mão de obras (homem/hora)	11,52% de desconto	R\$ 840.560,00
Guincho/Reboque (24 horas)	11,52% de desconto	R\$ 17.696,00
Subtotal	-	R\$ 3.300.304,00
Taxa de Administração	0%	-
VALOR TOTAL ANUAL		R\$ 3.300.304,00

Valor total da Ata de Registro de Preços: R\$ 3.300.304,00 (Três milhões, trezentos mil, trezentos e quatro reais).

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS DE SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE MANUTENÇÃO (PREVENTIVA E CORRETIVA), IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE UM SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO, COMPREENDENDO ORÇAMENTOS DOS MATERIAIS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MANUTENÇÃO PARA APROVAÇÃO PELA COMPROMITENTE, POR MEIO DE UMA REDE DE OFICINAS CREDENCIADAS PELA COMPROMISSÁRIA PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS OFICIAIS OU CEDIDOS PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA/SP**, conforme especificações do ANEXO I – Termo de Referência, tudo em conformidade com as disposições deste Edital e seus anexos, que o integram e completam.

1.2. Este instrumento não obriga o Município de Pirassununga a firmar contratações nas quantidades registradas, podendo ocorrer licitações específicas para o fornecimento do(s) objeto(s) desta licitação, obedecidas à legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro de preço a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

1.3. **O regime de execução é o de menor preço.**

1.4. **O valor registrado e a especificação encontram-se elencados no quadro acima.**

1.5. **Da comprovação da vantajosidade econômica da prestação de serviço:**

1.5.1. A COMPROMITENTE terá autonomia e exclusividade em realizar a pesquisa de mercado, a cada necessidade de manutenção corretiva e preventiva dos veículos da frota municipal, não cabendo em hipótese alguma a realização de pesquisa de mercado pela COMPROMISSÁRIA;

1.5.2. A COMPROMITENTE, através da Equipe Técnica, ficará responsável pela realização prévia de pesquisa de mercado através da realização de cotações junto a três ou mais oficinas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA MUNICIPAL

credenciadas ou não, bem como em tabelas oficiais, para a autorização da realização do serviço, para fins de comprovação da vantajosidade dos preços ofertados pelas oficinas credenciadas pela COMPROMISSÁRIA;

1.5.3. Os serviços só serão executados após a realização de pesquisa de preços em no mínimo 03 (três) estabelecimentos credenciados pela COMPROMISSÁRIA. Após a realização da pesquisa, a COMPROMITENTE poderá solicitar orçamentos em concessionária do fabricante ou oficina especializada, de modo a verificar a constatação ou não do defeito e possível necessidade da troca de peças, bem como comparará os orçamentos para verificação da vantajosidade econômica do serviço;

1.5.4. Caso os orçamentos das credenciadas possuam valores maiores que o da concessionária ou oficina não credenciada, o fiscal do contrato negociará a redução do valor para a mesma prestação de serviços: correção do defeito apresentado, com mão de obra especializada e eventual substituição das peças necessárias, constantes no orçamento da concessionária ou oficina não credenciada, mantendo-se a economicidade e transparência, ou, ainda, solicitar o credenciamento da oficina ou concessionária que tiver ofertado menor preço.

1.5.5. Somente após a realização da pesquisa de preços e comprovada a vantajosidade e economicidade, será emitida a Ordem de Serviços.

1.5.6. A COMPROMISSÁRIA disponibilizará sistema de controle dos serviços e rede credenciada, com histórico dos serviços realizados e peças eventualmente substituídas, para controle, consulta e emissão de relatórios a serem anexados ao processo de pagamento, como prestação de contas.

1.5.7. A COMPROMISSÁRIA deverá informar à COMPROMITENTE quando o orçamento for igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) do valor de mercado do veículo, no prazo de 24 horas para análise da economicidade e conveniência do reparo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O sistema disponibilizado para o gerenciamento da frota serão por meio de:

2.1.1. Sistema de gerenciamento integrado, disponível à COMPROMITENTE, cuja tecnologia possibilite um perfil mínimo de funcionalidades, oferecendo abertura de ordens de serviço on-line em tempo real, recebimento de orçamento em tempo real, avaliação e aprovação on-line em tempo real de orçamentos, acompanhamento on-line do status do serviço que estiver sendo realizado, relatórios gerenciais globais e individualizados, demonstrando todos os dados referentes à utilização dos veículos;

2.1.2. Possuir aplicativo mobile, para que a COMPROMITENTE acesse os dados, assim como as ordens de serviços;

2.1.3. Sistemas operacionais para processamento das informações nos equipamentos periféricos do sistema destinados à identificação dos veículos e terminais;

2.1.4. Equipamentos periféricos individuais, sem custo adicional à COMPROMITENTE, visto que tal despesa deverá ser inclusa na taxa de administração do gerenciamento da frota. A quantidade de equipamentos estará diretamente relacionada com a quantidade constante neste Termo de Referência. A quantidade poderá sofrer eventual acréscimo ou redução em virtude do aumento ou diminuição de frota de veículos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA MUNICIPAL

2.1.4.1. Cada Usuário deverá ter identificação validada através de senha, ou dispositivo que não permita manutenção por responsáveis não autorizados ou não identificados pelos gestores do contrato, durante qualquer operação realizada nos estabelecimentos credenciados;

2.1.5. Processo de consolidação de dados e da emissão de relatórios para o Setor de Transporte da COMPROMITENTE;

2.1.6. Sobre o prazo de atendimento:

2.1.6.1. O prazo de atendimento e solução de problemas técnicos no sistema da Compromissária não deverá ser superior a 24 (vinte quatro) horas;

2.2. Sobre os estabelecimentos credenciados:

2.2.1. A relação de parceria existente, inclusive para fins de eventual reembolso, é entre os estabelecimentos que fizerem parte da rede credenciada e a própria empresa Compromissária, não existindo qualquer relação financeira entre o COMPROMITENTE e tais fornecedores de materiais e/ou prestadores de serviços credenciados;

2.2.2. Os estabelecimentos credenciados, deverão ter estrutura adequada ao tipo de serviço prestado/produto comercializado e aos tipos de veículos atendidos, bem como funcionários especializados e todo equipamento necessário para a realização dos serviços;

2.2.3. A Compromissária deverá credenciar no mínimo três estabelecimentos de cada seguimento automotivo de acordo com os serviços descritos neste Termo de Referência (autopeças, funilaria, tapeçaria, vidraçaria, concessionária, oficina mecânica de veículos leves e pesados, etc), para fins de cotação, sendo que a COMPROMISSÁRIA deverá disponibilizar estabelecimentos no município de Pirassununga, bem como num raio de 100 km do município de Pirassununga.

2.2.4. Os estabelecimentos credenciados deverão estar regularizados junto aos órgãos públicos para o exercício das atividades do ramo e não poderão possuir nenhum tipo de sanção e/ou impedimento de contratar com esta administração pública municipal, para realização dos serviços.

2.2.4.1. Os estabelecimentos credenciados para os serviços de manutenção deverão possuir área física adequada à prestação dos serviços, não podendo os veículos da municipalidade, em hipótese alguma, permanecerem do lado de fora do estabelecimento durante o período de manutenção, ou espera.

2.2.5. A COMPROMITENTE poderá solicitar à COMPROMISSÁRIA o credenciamento de novos estabelecimentos, sendo que o prazo para efetivar o credenciamento será de máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da solicitação.

2.2.6. A COMPROMITENTE poderá ainda solicitar o descredenciamento de estabelecimentos, desde que devidamente justificado.

2.2.7. Em caso de descredenciamento de determinado estabelecimento, a COMPROMISSÁRIA deverá providenciar o cadastro de novo estabelecimento, nas mesmas condições do item 2.2.3.

2.2.7.1. Na impossibilidade de credenciamento, por inexistência de estabelecimentos, a COMPROMISSÁRIA deverá justificar por escrito e credenciar outros estabelecimentos, compatibilizando os critérios da distância e demais condições estabelecidas no item 2.2.3.

2.2.7.2. Eventuais alterações ou mudança das oficinas e estabelecimentos credenciados devem ser comunicados imediatamente à COMPROMITENTE, por escrito ou pelo sistema de gestão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
PROCURADORIA MUNICIPAL

2.2.8. A COMPROMISSÁRIA é a única responsável pelo pagamento aos estabelecimentos credenciados do valor efetivamente consumido (serviços realizados e peças/materiais) aplicadas, não respondendo, em nenhuma hipótese, a COMPROMITENTE, nem solidária e nem subsidiariamente, por este pagamento.

2.2.9. As credenciadas, por ocasião da prestação do serviço ou fornecimento de peça, deverão emitir Nota Fiscal relacionando nesta, as peças, serviços prestados sob respectivos valores em conformidade com o orçamento apresentado e previamente aprovado pelo Gestor do Contrato, que deverão ser recolhidas periodicamente pela COMPROMISSÁRIA e anexadas à Nota Fiscal consolidada da COMPROMISSÁRIA. O recolhimento das Notas Fiscais das credenciadas, bem como os custos para este recolhimento, será de responsabilidade da COMPROMISSÁRIA.

2.3. A rede credenciada da licitante vencedora deverá atender às seguintes exigências:

2.3.1 Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva de acordo com sua especialidade, com fornecimento de peças, componentes e demais materiais destinados à manutenção da frota de veículos da COMPROMITENTE, nas suas instalações.

2.3.2. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por ela, seus empregados, representantes ou prepostos, direta ou indiretamente, inclusive aos decorrentes de serviços prestados ou peças fornecidas com vícios ou defeitos, durante os prazos de validade das garantias, mesmo depois do vencimento do contrato.

2.3.3. Responsabilizar-se integralmente pelos veículos recebidos pela COMPROMITENTE, obrigando-se à reparação total em casos de roubo, incêndios ou acidentes, independente de culpa, não transferindo tal responsabilidade a possíveis subcontratados ou terceiros, desde o momento do recebimento do veículo para orçamento até a entrega do bem à COMPROMITENTE.

2.3.4. Executar os serviços solicitados, com pessoal qualificado, mediante o emprego de técnica e ferramental adequados, devolvendo os veículos para a COMPROMITENTE em perfeitas condições de funcionamento, observando-se as seguintes condições:

2.3.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes dos serviços/peças em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados, no prazo máximo estipulado pela Administração.

2.3.6. Responsabilizar-se pela execução dos serviços em sua própria oficina, sendo que o veículo deverá ser retirado pelo credenciado em local a ser indicado pela COMPROMITENTE, dentro do Município de Pirassununga e entregue no mesmo local, por sua conta e risco, disponibilizando, para isso, pessoal e equipamentos necessários para a execução dos serviços, responsabilizando-se civilmente pela segurança e preservação do mesmo durante o período de execução dos serviços, bem como pagamento de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários até a efetiva entrega do serviço.

2.4. Da troca de oficina:

2.4.1. Ocorrendo a necessidade de troca de oficina onde o veículo se encontra, deverá o sistema informatizado de gerenciamento permitir e registrar toda a movimentação (registros da saída e entrada) relativa à sua transferência para outro estabelecimento da rede credenciada.

2.4.2. A oficina em que se encontra o veículo for descredenciada devido a apuração de ocorrências ou outro tipo de impedimento e o veículo ainda não iniciou a manutenção, bem como descumprir prazos relacionados ao início da manutenção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA MUNICIPAL

2.4.3. O estabelecimento para onde o veículo foi direcionado, inicialmente, identificar algum problema que não tenha capacidade técnica para sanar.

2.4.4. A equipe técnica direcionar o veículo erroneamente a uma oficina desprovida de capacidade técnica para realizar a manutenção;

2.4.5. O estabelecimento praticar preços superiores aos de mercado e se recusar a reduzi-los, a fim de atingir os parâmetros obtidos.

2.4.6. A equipe técnica da Administração decidir pela troca do estabelecimento por motivos técnicos, em especial, à incapacidade técnica para conclusão dos serviços ou desatendimento dos prazos relacionados à execução do serviço.

2.4.7. Quando a equipe técnica decidir pela troca de estabelecimento, em razão da demora na prestação dos serviços ou desempenho inferior ao esperado.

2.5. Dos custos:

2.5.1. As despesas diretas e indiretas decorrentes dos serviços de gerenciamento da manutenção da frota correrão por conta da COMPROMISSÁRIA, em especial, os levantamentos relacionados a obtenção da orçamentação dos veículos, bem como das condições delineadas no item 2.4, visto a empresa COMPROMISSÁRIA ser a responsável pela definição do estabelecimento da rede credenciada que executará o serviço no menor tempo e menor custo.

2.6. Relação de serviços a serem desenvolvidos e a racionalização e controle de gastos com produtos e serviços aplicados aos veículos, incluindo:

2.6.1. Óleos lubrificantes para motores a gasolina, a álcool e a diesel;

2.6.2. Manutenção leve nos Postos de atendimento, prevendo:

2.6.2.1. Reposição do nível da solução para o sistema de esguicho do limpador de para-brisa;

2.6.2.2. Reposição do nível da solução para o sistema de arrefecimento;

2.6.2.3. Reposição do nível do óleo do motor;

2.6.2.4. Serviço de conserto/troca de pneus;

2.6.2.5. Serviço de lavagem parcial e completa em automóveis leves, utilitários, caminhão de pequeno porte e ônibus;

2.6.2.6. Serviço de aplicação de cera em automóveis leves, utilitários, caminhão de pequeno porte e ônibus;

2.6.2.7. Serviço de troca de óleo lubrificante em veículos da frota;

2.7. Manutenção preventiva e corretiva:

2.7.1. Serviço de manutenção mecânica/elétrica;

2.7.2. Serviço de funilaria, lanternagem e pintura em geral;

2.7.3. Serviço de retífica (motor e componentes, discos e campanas de freios);

2.8. Alinhamento e Balanceamento:

2.8.1. Serviços de alinhamento de direção;

2.8.2. Serviços de balanceamento de rodas;

2.8.3. Serviços de cambagem, cárter e convergência;

2.8.4. Serviços de troca e remendo de pneus;

2.8.5. Serviços de desempenar rodas.

2.8.6. Serviço de guincho.

2.9. Dos serviços de manutenção preventiva e corretiva:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA MUNICIPAL

2.9.1. O atendimento dos serviços de manutenção, bem como o fornecimento de materiais deverá ocorrer por meio de rede de oficinas credenciadas e centros automotivos e pela rede de fornecedores varejistas credenciados e disponibilizados;

2.9.2. Manutenção preventiva compreende todos os serviços executáveis em oficinas mecânicas ou concessionárias de automóveis, obedecendo-se as recomendações do fabricante do veículo.

2.10.3. São exemplos de manutenção preventiva:

2.10.3.1. Troca de pneus, alinhamento e balanceamento de rodas;

2.10.3.2. Troca de óleo de motor, câmbio, diferencial, óleo de freio, líquido de arrefecimento;

2.10.3.3. Lubrificação de veículos;

2.10.3.4. Lavagem simples e completa;

2.10.3.5. Lavagem geral e com polimento, aspiração e lubrificação;

2.10.3.6. Reposição de palhetas de limpador, correias de alternador/gerador;

2.10.3.7. Substituição de itens de motor;

2.10.3.8. Limpeza de motor e bicos injetores;

2.10.3.9. Regulagem de bombas e bicos injetores;

2.10.3.10. Outros serviços constantes no manual dos veículos/equipamentos.

2.10.4. Manutenção Corretiva e pesada compreende todos os serviços executáveis em oficinas mecânicas reparadoras e concessionárias de automóveis, que venham a ocorrer fora dos estabelecidos para a manutenção preventiva, para correções de defeitos aleatórios resultantes do desgaste e/ou de deficiência de operação, manutenção e fabricação, garantindo a operacionalidade do veículo, além de preservar a segurança de pessoas e materiais. São exemplos de manutenção corretiva:

2.10.4.1. Serviços de retífica de motor;

2.10.4.2. Montagem e desmontagem de jogo de embreagens;

2.10.4.3. Serviços de instalação elétrica;

2.10.4.4. Serviços no sistema de injeção eletrônica;

2.10.4.5. Capotaria;

2.10.4.6. Tapeçaria;

2.10.4.7. Funilaria e pintura;

2.10.4.8. Serviços no sistema de arrefecimento;

2.10.4.9. Serviços no sistema de ar-condicionado;

2.10.4.10. Reboque de veículos;

2.10.4.11. Outros serviços constantes no manual dos veículos/equipamento;

2.11. Manutenção corretiva e preventiva das máquinas pesadas (Motoniveladora, Retroescavadeira Pá Carregadeira, Rolo Compactador, Máquina de Esteira e Tratores em geral).

2.11.1. Manutenção corretiva e preventiva, compreendendo todos os serviços, que deverá ser executada em oficinas mecânicas e concessionárias especializadas e credenciadas nestes tipos de máquinas, obedecendo as recomendações do fabricante do equipamento (veículo).

2.11.1.1. Troca de peças em geral;

2.11.1.2. Limpeza de motor e bicos injetores;

2.11.1.3. Troca ou conserto bomba injetora e bicos injetores;

2.11.1.4. Retífica de motor completo ou parcial, conforme a necessidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA MUNICIPAL

- 2.11.1.5. Troca de filtros (ar, combustível, óleo lubrificante);
- 2.11.1.6. Lubrificação do veículo;
- 2.11.1.7. Serviço de borracharia em geral;
- 2.11.1.8. Serviço com engraxamento do equipamento, utilizando graxas especiais, conforme recomendado pelo fabricante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA E DO CADASTRAMENTO DOS VEÍCULOS

- 4.1. Implantar, no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento, os serviços de administração e gerenciamento dos gastos da frota de veículos da COMPROMITENTE, informatizado destinado aos veículos, identificando a placa ou o número do mesmo.
- 4.2. Os trabalhos de implantação pela COMPROMISSÁRIA, referidos no item anterior, compreendem:
 - 4.2.1 Cadastramento inicial dos veículos e usuários; estudo da logística da rede de atendimento; estrutura de gestão; implantação dos sistemas tecnológicos e treinamento aos usuários.
 - 4.2.2. Tanto na fase de implantação, quanto na fase de operação, deverá dar treinamento, no prazo de até 10 (dez) dias logo após a devida implantação, e também, sempre que for solicitado e devidamente justificado, bem como orientá-los sobre a correta utilização dos mesmos.
- 4.3. Providenciar a correção das deficiências apontadas quanto à execução dos serviços contratados especificamente sobre a responsabilidade da COMPROMISSÁRIA. Os serviços executados pelos estabelecimentos credenciados serão tratados diretamente entre esta, a COMPROMITENTE e o estabelecimento.
- 4.4. A COMPROMISSÁRIA se responsabiliza pelos produtos e serviços oferecidos pela rede credenciada de estabelecimentos.
- 4.5. Adotar medidas de segurança que evitem fraudes no sistema de gestão, nas senhas registradas no sistema para que não sejam do conhecimento de terceiros por atos de quem esteja a serviços da COMPROMISSÁRIA e demais julgadas relevantes para o sigilo e segurança das transações.
- 4.6. Ressarcir das importâncias decorrentes de fraudes ou quaisquer prejuízos causados a COMPROMITENTE, decorrentes de atos ilícitos praticados por quem esteja a serviço da COMPROMISSÁRIA ou dos postos conveniados com relação ao objeto desta licitação.
- 4.7. A COMPROMISSÁRIA deverá exigir juntamente aos estabelecimentos credenciados que estes cumpram a legislação de sustentabilidade ambiental de acordo com cada serviço prestado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA MUNICIPAL

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado 20 (vinte) dias após a emissão da respectiva Nota Fiscal devidamente acompanhada de relatório dos serviços realizados para conferência da Unidade Requisitante. A Nota Fiscal estar devidamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo a licitante vencedora observar o disposto na CAT 162 (nota fiscal eletrônica), da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, se o caso, sob pena de não recebimento.

- A Nota Fiscal deverá conter:
- o somatório dos serviços executados
- o somatório das peças
- o percentual de desconto
- a taxa de administração

5.2. Nos casos de atraso no pagamento, imputável, exclusivamente, à Administração Pública Municipal, o(s) valor(es) da(s) parcela(s) atrasada(s) ficará(ão) sujeita(s) a correção monetária, com base no IPC/FIPE *pro rata die*, desde a data da obrigação até sua efetiva quitação.

5.3. Juntamente à Nota Fiscal da **COMPROMISSÁRIA**, deverá ser apresentado a(s) Nota(s) Fiscal(is) das credenciadas, nos termos do item 2.2.3, deste Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO POR ONDE CORRERÁ A DESPESA

6.1. As despesas decorrentes do contrato correrão, neste exercício, à conta das dotações assim classificadas:

Solicitação de Compra nº: 528/2020

- Nº do Órgão: 15.01; Nº da Despesa: 651; Categoria Econômica: 33.90.39; Item da Despesa: 19 – Fonte 01 - Recurso Próprio
- Nº do Órgão: 15.02; Nº da Despesa: 689; Categoria Econômica: 33.90.39; Item da Despesa: 19 – Fonte 01 - Recurso Próprio
- Nº do Órgão: 15.03; Nº da Despesa: 705; Categoria Econômica: 33.90.39; Item da Despesa: 19 – Fonte 01 - Recurso Próprio
- Nº do Órgão: 15.04; Nº da Despesa: 715; Categoria Econômica: 33.90.39; Item da Despesa: 19 – Fonte 01 - Recurso Próprio
- Nº do Órgão: 15.05; Nº da Despesa: 726; Categoria Econômica: 33.90.39; Item da Despesa: 19 – Fonte 01 - Recurso Próprio
- Nº do Órgão: 15.06; Nº da Despesa: 739; Categoria Econômica: 33.90.39; Item da Despesa: 19 – Fonte 01 - Recurso Próprio

Solicitação de Compra nº: 530/2020

- Nº do Órgão: 09.01; Nº da Despesa: 2127; Categoria Econômica: 33.90.39; Item da Despesa: 19 – Fonte 01 - Recurso Próprio



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA MUNICIPAL

- N° do Órgão: 09.02; N° da Despesa: 2127; Categoria Econômica: 33.90.39; Item da Despesa: 19 – Fonte 02 - Recurso Estadual
- N° do Órgão: 09.02; N° da Despesa: 1323; Categoria Econômica: 33.90.39; Item da Despesa: 19 – Fonte 01 - Recurso Próprio
- N° do Órgão: 09.02; N° da Despesa: 165; Categoria Econômica: 33.90.39; Item da Despesa: 19 – Fonte 05 - Recurso Federal
- N° do Órgão: 09.01; N° da Despesa: 1594; Categoria Econômica: 33.90.39; Item da Despesa: 19 – Fonte 05 - Recurso Federal

Solicitação de Compra n°: 531/2020

- N° do Órgão: 12.01; N° da Despesa: 432; Categoria Econômica: 33.90.39; Item da Despesa: 19 – Fonte 01 - Recurso Próprio

Solicitação de Compra n°: 533/2020

- N° do Órgão: 19.01; N° da Despesa: 842; Categoria Econômica: 33.90.39; Item da Despesa: 19 – Fonte 01 - Recurso Próprio
- N° do Órgão: 19.01; N° da Despesa: 846; Categoria Econômica: 33.90.39; Item da Despesa: 19 – Fonte 01 - Recurso Próprio

Solicitação de Compra n°: 534/2020

- N° do Órgão: 16.01; N° da Despesa: 775; Categoria Econômica: 33.90.39; Item da Despesa: 19 – Fonte 01 - Recurso Próprio

Solicitação de Compra n°: 535/2020

- N° do Órgão: 04.01; N° da Despesa: 1537; Categoria Econômica: 33.90.39; Item da Despesa: 19 – Fonte 01 - Recurso Próprio

Solicitação de Compra n°: 537/2020

- N° do Órgão: 07.01; N° da Despesa: 2185; Categoria Econômica: 33.90.39; Item da Despesa: 99 – Fonte 01 - Recurso Próprio

Solicitação de Compra n°: 538/2020

- N° do Órgão: 14.01; N° da Despesa: 1933; Categoria Econômica: 33.90.39; Item da Despesa: 19 – Fonte 01 - Recurso Próprio

Solicitação de Compra n°: 539/2020

- N° do Órgão: 06.01; N° da Despesa: 2178; Categoria Econômica: 33.90.39; Item da Despesa: 19 – Fonte 01 - Recurso Próprio

Solicitação de Compra n°: 587/2020

- N° do Órgão: 18.01; N° da Despesa: 799; Categoria Econômica: 33.90.39; Item da Despesa: 19 – Fonte 01 - Recurso Próprio

Solicitação de Compra n°: 615/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA MUNICIPAL

- Nº do Órgão: 13.01; Nº da Despesa: 511; Categoria Econômica: 33.90.39; Item da Despesa: 19 – Fonte 01 - Recurso Próprio
- Nº do Órgão: 13.02; Nº da Despesa: 2576; Categoria Econômica: 33.90.39; Item da Despesa: 19 – Fonte 95 - Recurso Federal
- Nº do Órgão: 13.02; Nº da Despesa: 566; Categoria Econômica: 33.90.39; Item da Despesa: 19 – Fonte 95 - Recurso Federal
- Nº do Órgão: 13.02; Nº da Despesa: 2578; Categoria Econômica: 33.90.39; Item da Despesa: 19 – Fonte 95 - Recurso Federal
- Nº do Órgão: 13.02; Nº da Despesa: 959; Categoria Econômica: 33.90.39; Item da Despesa: 19 – Fonte 05 - Recurso Federal
- Nº do Órgão: 13.02; Nº da Despesa: 2593; Categoria Econômica: 33.90.39; Item da Despesa: 19 – Fonte 95 - Recurso Federal
- Nº do Órgão: 13.02; Nº da Despesa: 563; Categoria Econômica: 33.90.39; Item da Despesa: 19 – Fonte 05 - Recurso Federal
- Nº do Órgão: 13.02; Nº da Despesa: 2596; Categoria Econômica: 33.90.39; Item da Despesa: 19 – Fonte 95 - Recurso Federal
- Nº do Órgão: 13.02; Nº da Despesa: 902; Categoria Econômica: 33.90.39; Item da Despesa: 19 – Fonte 05 - Recurso Federal

6.2. Em caso de alteração da rubrica orçamentária, durante a vigência contratual, poderá haver sua alteração, por meio de Decreto e/ou apostilamento, desde que devidamente autorizado pelo Chefe do Executivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Direta Municipal, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto Municipal nº 3.863/09.

7.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO DO PROPONENTE

8.1. O Proponente terá o seu registro de preço cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

–A pedido, quando:

- a) Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior; e
- b) O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado.

Por iniciativa da Administração, quando:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA MUNICIPAL

- a) A licitante não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - b) A licitante perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
 - c) Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
 - d) A licitante não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preço;
 - e) A licitante comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço; e
 - f) Ficar caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes.
- 8.2. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o Município fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO AUTOMÁTICO DO REGISTRO DE PREÇO

- 9.1. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:
- a) Por decurso de prazo de vigência.
 - b) Quando não restarem fornecedores registrados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1. Aquele que fizer declaração falsa, deixar de apresentar as condições de habilitação exigidas, atrapalhar ou retardar a execução do presente Pregão, recusar-se em assinar a Ata de Registro, bem como recusar, injustificadamente, em entregar o objeto deste certame dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, ficará sujeito à:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Pirassununga, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e contrato, bem como demais cominações legais
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93.

10.1.1. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão também ser aplicadas concomitantemente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias, contado a partir da data da notificação.

10.2. As penalidades não excluem a responsabilidade civil ou criminal, caso a licitante vencedora incorra nas mesmas.

10.3. Se a licitante vencedora não observar o prazo fixado para início da execução dos serviços ficará sujeita a multa diária de 1% (um por cento) do valor total da contratação, enquanto perdurar atraso, até o limite de 10 (dez) dias. Ultrapassando este limite o pedido poderá ser cancelado, a critério do Município, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
PROCURADORIA MUNICIPAL

10.4. Na hipótese de inadimplemento parcial da obrigação diversa da prevista no item anterior, incorrerá a licitante vencedora em multa de até 15% (quinze por cento) do valor total da contratação, conforme critérios de razoabilidade, sendo que o valor será devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.

10.5. Na hipótese de inadimplemento total da obrigação incorrerá a licitante vencedora em multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total da contratação, devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.

10.6. Se a Prefeitura tiver que ingressar em Juízo em consequência do contrato e/ou de suas partes integrantes, a COMPROMISSÁRIA, sem prejuízo da indenização e das sanções cabíveis, pagará à Prefeitura, a título de honorários advocatícios, a importância correspondente a 10% (dez por cento) do valor da causa.

10.7. As penalidades e multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente punitivo e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a COMPROMISSÁRIA da reparação dos eventuais danos, perdas e/ou prejuízo que o seu ato venha acarretar.

10.8. Em nenhuma hipótese de inadimplemento parcial do contrato, o total das multas aplicadas poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor total do contrato reajustado, sob pena de rescisão contratual.

10.9. As multas serão descontadas diretamente do pagamento, quando este for devido.

10.10. O pedido de prorrogação de prazos equivalente ao dia de atraso por justa causa ou força maior, só será recebido pela Administração se acompanhado das justificativas apresentadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – QUANTO A EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

11.1. A COMPROMISSÁRIA deverá apresentar no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do contrato, lista contendo a rede credenciada, com no mínimo 03 (três) estabelecimentos para cada tipo de serviço especificado neste Termo de Referência, localizados na cidade de Pirassununga-SP, e/ou com limite máximo de 100 km de distância deste município, de acordo com as necessidades operacionais da Prefeitura Municipal de Pirassununga.

11.2. Os serviços somente poderão ser realizados mediante aprovação da Equipe Técnica e Gestor do Contrato da Prefeitura Municipal de Pirassununga, após emissão de Ordem de Serviço.

11.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no orçamento e na Ordem de Serviço, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pela Unidade Requisitante, às custas da COMPROMISSÁRIA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

11.4 Os serviços contratados deverão ser executados de forma a permitir o controle gerencial da frota, observando-se, em especial, o seguinte:

11.4.1 A COMPROMISSÁRIA disponibilizará acesso ao Sistema de Controle de frotas;

11.4.2 A COMPROMITENTE estabelecerá o nível de permissão (consulta/administração) do acesso ao Sistema de Controle de Frotas, podendo um ou mais usuários terem acesso completo ou parcial de toda a frota, de acordo com suas respectivas responsabilidades;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA MUNICIPAL

11.4.3 A COMPROMISSÁRIA disponibilizará no mínimo 02 (dois) acessos à Tabela Oficial de Preços da Montadora (ou similar, desde que o preço se refira a peças originais da marca), assim como a Tabela de Tempo Padrão de Reparos (ou similar, desde que se refira ao tempo padronizado pelas montadoras) das marcas constantes deste Termo de Referência para efeitos de consulta de preços.

11.5. Os relatórios disponibilizados pela COMPROMISSÁRIA deverão conter, no mínimo, as seguintes informações, acumuladas a partir da contratação dos serviços:

11.5.1 Relação dos veículos por marca, modelo, ano de fabricação e motorização;

11.5.2 Histórico das operações realizadas pela frota, contendo: data, horário, identificação do estabelecimento, identificação do usuário, material ou serviço adquirido, quantidade adquirida, valor unitário, valor total da operação e saldo;

11.5.3 Quilometragem percorrida pelos veículos que já sofreram manutenção no contrato corrente;

11.5.4 Histórico das operações realizadas por usuário previamente autorizada pela COMPROMITENTE;

11.5.5 Histórico das operações realizadas por estabelecimento credenciado;

11.5.6 Descritivo dos limites de crédito distribuídos aos veículos da frota ou grupo de veículos previamente estabelecidos na implantação;

11.5.7 Relatório contendo o volume de gastos realizados por tipo de mercadoria ou serviço;

11.5.8 Relatório para conferência da nota fiscal, discriminando os serviços prestados no período;

11.6. O sistema deverá possibilitar a consolidação de dados, permitindo o acesso aos mesmos e a emissão de relatórios na base de gerenciamento;

11.7. O prazo de atendimento e solução de problemas técnicos no sistema da COMPROMISSÁRIA não deverá ser superior a 24 (vinte quatro) horas;

11.8. A COMPROMISSÁRIA deverá disponibilizar concessionárias credenciadas em sua rede, cujos serviços de manutenções e materiais sejam autorizados pelas respectivas montadoras, pois a frota da COMPROMISSÁRIA possui veículos com garantia de fábrica. Caso estes veículos utilizem serviços de manutenções ou aquisição de materiais em estabelecimentos não autorizados, os mesmos perderiam a garantia de fábrica.

11.9. O recebimento dos serviços será em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante documento expedido pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços.

11.9.1. O recebimento dos serviços será realizado pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, que atestará o recebimento.

11.9.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem a ético-profissional pela perfeita execução dos serviços, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

11.9.3. O recebimento não exime a COMPROMISSÁRIA de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança do objeto contratado.

11.9.4. Nos casos de recusa do objeto, a empresa vencedora terá de providenciar a reexecução dos serviços, a partir da comunicação oficial feita pela unidade requisitante, sem adição de qualquer ônus à municipalidade.

11.9.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA MUNICIPAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

12.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, em conformidade com as exigências deste Termo de Referência, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los.

12.2. Por meio de sua equipe especializada auxiliar na gestão da frota, mediante indicação de oficinas, acompanhamento da elaboração do orçamento, negociação, acompanhamento de prazos para execução dos serviços e demais atribuições.

12.3. Por meio de sua rede credenciada, deverá executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva, com aplicação de peças de reposição, componentes e demais materiais destinados à manutenção dos veículos automotores e suas adaptações, dentro das melhores normas técnicas, de acordo com as especificações de fábrica e rigorosa observância aos demais detalhes e aprovados pela COMPROMITENTE.

12.4. Responsabilizar-se pelo pagamento às redes credenciadas, decorrentes das manutenções e demais serviços efetivamente realizados, ficando claro que a COMPROMITENTE não responderá solidária ou subsidiariamente por esse pagamento.

12.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação.

12.6. Comunicar à unidade requisitante, de imediato, eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações constantes neste edital.

12.7. Reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, no prazo máximo estabelecido pela Administração.

12.8. Obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias fornecimento dos objetos registrados e pagar os emolumentos prescritos em lei.

12.9. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas.

12.10. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao COMPROMITENTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

12.11. Acatar as exigências dos poderes públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades.

12.12. Organizar-se técnica e administrativamente de modo a cumprir com eficiência as obrigações assumidas.

12.13. Designar preposto para representar a COMPROMISSÁRIA na execução do contrato.

12.14. Ministrando treinamento objetivando a capacitação de pessoal para todos os condutores e gestores envolvidos na utilização do Sistema, quando solicitado pela COMPROMITENTE.

12.15. Todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes do contrato, sem qualquer exceção, que incidirem sobre o contrato ou sobre os serviços contratados, correrão por conta exclusiva da COMPROMISSÁRIA e deverão ser pagos nas épocas devidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA MUNICIPAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 13.1. Comunicar a empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços objeto deste edital.
- 13.2. Efetuar o pagamento à empresa vencedora no prazo estipulado neste edital.
- 13.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela COMPROMISSÁRIA de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 13.4. Exercer a fiscalização dos serviços contratados, verificando-se, no desenvolvimento dos trabalhos, se estão sendo cumpridos os serviços e especificações previstas no edital e termo de referência, de forma satisfatória e documentando as ocorrências havidas.
- 13.5. Notificar a COMPROMISSÁRIA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 13.6 Fornecer à COMPROMISSÁRIA e manter atualizado o cadastro completo dos veículos, contendo todos os dados necessários ao seu registro, quais sejam:
- 13.6.1 Tipo da frota (própria, terceiros ou locadas), número da frota, placa, chassi, marca, tipo, motorização, capacidade de carga, combustível (gasolina, diesel ou etanol), lotação, capacidade do tanque.
- 13.7 Promover o cadastramento dos funcionários que terão acesso ao sistema, em dois níveis; o de administrador (com poderes de alteração de limites de crédito) e o de usuário (apenas com acesso a relatórios), bem como responsabilizar-se pela troca da senha dos mesmos em caso de desligamento, férias ou troca de departamentos.
- 13.8 Após a comunicação formal da alienação ou retirada dos veículos credenciados da frota, a Secretaria Municipal de Obras deverá providenciar a inativação definitiva do cadastro dos veículos, em caso de alienação ou retirada dos mesmos da frota de veículos credenciados.
- 13.9 Rejeitar, no todo ou parte, os serviços em desacordo com o edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 14.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da COMPROMITENTE, especialmente designados, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei de Licitações.
- 14.2. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente ao documento da COMPROMISSÁRIA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no orçamento e na Ordem de Serviço, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 14.3. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:
- 14.3.1. Ao fiscal caberá a certificação da Nota Fiscal correspondente aos serviços prestados e materiais fornecidos.
- 14.3.2. O relatório referente à execução dos serviços, deverá acompanhar as notas fiscais de cobrança pelos serviços prestados e materiais fornecidos.
- 14.3.3. O prazo para execução dos serviços será informado na Ordem de Serviço.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA MUNICIPAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DOS CASOS DE RESCISÃO

15.1. Constituem casos que possibilitam a rescisão contratual todas as condutas das partes que se adequem aos motivos tipificados no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, artigo 13 do Decreto Municipal nº 3.863/2009, bem como as ocorrências descritas no edital da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PREÇO REGISTRADO

16.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

16.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

16.3. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Administração Municipal para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO DAS PARTES AO EDITAL E À PROPOSTA

17.1. As partes se vinculam ao conteúdo no edital do Pregão Eletrônico nº 35/2020 e na proposta ofertada pela COMPROMISSÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Constatado pela equipe responsável pelo acompanhamento e recebimento dos serviços, através de laudo, que os mesmos encontram-se em desacordo com o Edital, após contraditório da licitante vencedora, o pedido poderá ser cancelado, a critério da Administração, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

18.2. O Município de Pirassununga se reserva ao direito de inspecionar os serviços quando da execução, podendo recusá-los ou solicitar substituições, e ainda, se reserva ao direito de revogar, anular, adquirir no todo ou em parte, rejeitar todas as propostas, desde que justificadamente haja inconveniência administrativa para seus serviços e por razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Obriga-se a COMPROMISSÁRIA a manter, durante todo o contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame licitatório.

19.2. Para as questões que se suscitarem entre as partes contratantes, e que não sejam resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA MUNICIPAL

Pirassununga para a solução judicial, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.3. E por estarem as partes justas e de pleno acordo no que se refere aos termos da presente Ata, firmam o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e validade, perante as testemunhas abaixo nomeadas.

Pirassununga, 13 de agosto de 2020.

MILTON DEMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal

SIRLENE Assinado de forma
digital por SIRLENE
CARDOSO CARDOSO
MINGANTI:2 MINGANTI:2604646
6046461880 1880
Dados: 2020.08.13
08:35:01 -03'00'

PRIME CONSULTORIA E
ASSESSORIA EMPRESARIAL
LTDA.
CNPJ nº 05.340.639/0001-30

Testemunhas:

JULIANA MARTINS DE SOUZA
RG Nº 19.820.432-2 - SSP/SP

JULIANA CRISTINA DA SILVA PIRES
RG Nº 43.271.640-8 SSP/SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA MUNICIPAL

Requisição nº 528, 530, 531, 533, 534, 535, 537, 538, 539, 587 615/2020.

Processo de Administrativo nº 2200/2020.

Pregão Eletrônico 35/2020.

Ata de Registro de Preços nº 116/2020.

COMPROMITENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP.

COMPROMISSÁRIA: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS DE SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE MANUTENÇÃO (PREVENTIVA E CORRETIVA), IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE UM SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO, COMPREENDENDO ORÇAMENTOS DOS MATERIAIS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MANUTENÇÃO PARA APROVAÇÃO PELA COMPROMITENTE, POR MEIO DE UMA REDE DE OFICINAS CREDENCIADAS PELA COMPROMISSÁRIA PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS OFICIAIS OU CEDIDOS PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA/SP.

“ANEXO ÚNICO”

Descrição	Percentual	Valor Total Estimado Anual com desconto
Peças e acessórios automotivos originais, genuínos e similares	11,52% de desconto	R\$ 2.442.048,00
Mão de obras (homem/hora)	11,52% de desconto	R\$ 840.560,00
Guincho/Reboque (24 horas)	11,52% de desconto	R\$ 17.696,00
Subtotal	-	R\$ 3.300.304,00
Taxa de Administração	0%	-
VALOR TOTAL ANUAL		R\$ 3.300.304,00

Valor total da Ata de Registro de Preços: R\$ 3.300.304,00 (Três milhões, trezentos mil, trezentos e quatro reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA MUNICIPAL

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
CADASTRO DO RESPONSÁVEL

Requisição nº 528, 530, 531, 533, 534, 535, 537, 538, 539, 587 615/2020.
Processo de Administrativo nº 2200/2020.
Pregão Eletrônico 35/2020.
Ata de Registro de Preços nº 116/2020.

COMPROMITENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP.
COMPROMISSÁRIA: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL
LTDA.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS DE SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE MANUTENÇÃO (PREVENTIVA E CORRETIVA), IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE UM SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO, COMPREENDENDO ORÇAMENTOS DOS MATERIAIS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MANUTENÇÃO PARA APROVAÇÃO PELA COMPROMITENTE, POR MEIO DE UMA REDE DE OFICINAS CREDENCIADAS PELA COMPROMISSÁRIA PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS OFICIAIS OU CEDIDOS PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA/SP.

Nome: MILTON DIMAS TADEU URBAN
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
RG nº 9.533.410-5 – SSP/SP – CPF nº 387.881.019-91
Endereço: Alameda dos Gerânios, 363 – Bairro Cidade Jardim em Pirassununga/SP.
Telefone: (19) 3561-7890 – (19) 99905-9665
e-mail: prefeito@pirassununga.sp.gov.br - milton.urban@uol.com.br

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP:

Nome: VANESSA HERNANDES MARTINS GUION
Cargo: Contadora
Endereço Comercial do Órgão/Setor: Rua Galácio Del Nero, nº 51, Centro, Pirassununga-SP.
Telefone e Fax: 015 19 – 3562-1601 ou 015 19 – 3565-8014
e-mail: contabilidade2@pirassununga.sp.gov.br

Pirassununga, 13 de agosto de 2020.

MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA MUNICIPAL

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Requisição nº 528, 530, 531, 533, 534, 535, 537, 538, 539, 587 615/2020.

Processo de Administrativo nº 2200/2020.

Pregão Eletrônico 35/2020.

Ata de Registro de Preços nº 116/2020.

COMPROMITENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP.
COMPROMISSÁRIA: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL
LTDA.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS DE SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE MANUTENÇÃO (PREVENTIVA E CORRETIVA), IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE UM SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO, COMPREENDENDO ORÇAMENTOS DOS MATERIAIS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MANUTENÇÃO PARA APROVAÇÃO PELA COMPROMITENTE, POR MEIO DE UMA REDE DE OFICINAS CREDENCIADAS PELA COMPROMISSÁRIA PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS OFICIAIS OU CEDIDOS PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA/SP.

Advogado(s): Município: Dr. Luis Gonzaga Neves Melo Júnior – OAB/SP 56.184; Dr. Valter Tadeu Camargo de Castro – OAB/SP 83.082; Dr. Caio Vinícius Peres e Silva – OAB/SP 214.257; Dra. Érica Regina Pianca – OAB/SP 206.780 e Dr. Cleber Botazini de Souza – OAB/SP 319.544; Dr. Fábio Henrique Zan – OAB/SP 214.302; Dr. Matheus Baldovinotti – OAB/SP 380.088.

Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA MUNICIPAL

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pirassununga, 13 de agosto de 2020.

COMPROMITENTE:

Nome: MILTON DIMAS TADEU URBAN
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
RG nº 9.533.410-5 – SSP/SP – CPF nº 387.881.019-91
Endereço: Alameda dos Gerânios, 363 – Bairro Cidade Jardim em Pirassununga/SP.
Telefone: (19) 3561-7890 – (19) 99905-9665
e-mail: prefeito@pirassununga.sp.gov.br - milton.urban@uol.com.br

ASSINATURA: _____

COMPROMISSÁRIA:

Nome e cargo: JOSÉ GUILHERME NEPOMUCENO CHAMORRO – Representante Legal
RG Nº 46.848.939-3-SSP/SP
CPF Nº 421.946.298-82
DATA DE NASCIMENTO: 30/06/1995
Telefone: (11) 4532-2000
Endereço: Rua Açu, 47, Alphaville Empresarial, Capinas/SP – CEP – 13.098-335.
E-mail institucional: licitacao@primebeneficios.com.br
E-mail pessoal: contratos@primebeneficio.com.br,

ASSINATURA: _____

SIRLENE CARDOSO Assinado de forma digital
por SIRLENE CARDOSO
MINGANTI:260464 MINGANTI:26046461880
61880 Dados: 2020.08.13
08:35:58 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA MUNICIPAL

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

COMPROMITENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA.

CNPJ Nº: 45.731.650/0001-45.

COMPROMISSÁRIA: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

CNPJ Nº: 05.340.639/0001-30

PROCESSO ADM. Nº 2200/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2020

ATA DE PREÇOS Nº: 116/2020

VALOR TOTAL: Valor total da Ata de Registro de Preços: R\$ 3.300.304,00 (Três milhões, trezentos mil e trezentos e quatro reais).

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DE SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE MANUTENÇÃO (PREVENTIVA E CORRETIVA), IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE UM SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO, COMPREENDENDO ORÇAMENTOS DOS MATERIAIS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MANUTENÇÃO PARA APROVAÇÃO PELA COMPROMITENTE, POR MEIO DE UMA REDE DE OFICINAS CREDENCIADAS PELA COMPROMISSÁRIA PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS OFICIAIS OU CEDIDOS PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA/SP.

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Pirassununga, 13 de agosto de 2020.

MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal